



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 01/2014, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Cria o Regimento Interno para os Restaurantes
Universitários da Universidade Federal de
Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, em reunião realizada aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 48/2014 de um de seus membros;

CONSIDERANDO que os Restaurantes Universitários são importantes unidades de prestação de serviços alimentares e, portanto, ferramentas de política de assistência estudantil, cujo papel fundamental é garantir a permanência do corpo discente e a fruição do direito à educação;

CONSIDERANDO que o público usuário dos restaurantes universitários transcende o corpo discente, correspondendo também aos servidores da Universidade e outros visitantes;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia (Resolução do Conselho Universitário nº 15/2009), bem como a Resolução nº 03/2013 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, regulamentam a concessão de bolsas alimentação, garantindo acesso gratuito às refeições aos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica atestada pela Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE);

CONSIDERANDO que os servidores das Instituições Federais de Ensino Superior possuem suas refeições subsidiadas; pois auferem auxílio-alimentação registrado em seus contracheques e, ao fazerem uso do Restaurante Universitário (R.U.) com preço de refeição praticado abaixo do custo, estão sendo duplamente subsidiados;

CONSIDERANDO também que de acordo com Lei nº 8.460/92, em seu art. 22, § 5º, “O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação”. Ou, por outro lado, tal como assevera o Decreto nº 3.887/2001, em seu art. 4º, “O auxílio-alimentação não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação”;

CONSIDERANDO que toda a política de assistência estudantil da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) utiliza-se de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e este, por meio da Portaria Normativa do MEC nº 39/2007 e do Decreto nº 7.234/2010, destina-se à garantia da permanência dos discentes, bem como da garantia aos mesmos do acesso à educação, com prioridade àqueles oriundos de escolas públicas e possuidores de renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos. Deste modo, corresponde à ilegalidade o uso dos recursos do PNAES para subsídio de refeições de servidores públicos, visitantes ou quaisquer outros usuários distintos daqueles a quem faculta o arcabouço jurídico supracitado;



CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria nº 475/2013 concluiu seus trabalhos materializando uma proposta de Regimento Interno para os Restaurantes Universitários da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO que, por sugestão da Procuradoria-geral da UFU, foi necessário desmembrar a referida proposta de Regimento dos Restaurantes Universitários uma vez que a mesma continha conteúdos afeitos a dois Conselhos Superiores, a saber Conselho Diretor (CONDIR) e Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente instrumento regula a utilização e acesso ao Restaurante Universitário (R.U.), que visa atender a comunidade universitária da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O R.U., órgão da UFU, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX), tem por finalidade:

- I - fornecer alimentação de qualidade, balanceada, variada e que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária;
- II - atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- III - desenvolver projetos e ações educativas;
- IV - colaborar no desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão relacionados aos cursos de graduação e pós-graduação da UFU; e
- V - manter estreita relação com os usuários, fornecedores e prestadores de serviço visando aprimorar os serviços prestados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O R.U. é administrado por uma equipe técnica vinculada à PROEX, bem como por uma comissão de acompanhamento.



§ 1º A equipe técnica se responsabilizará pela gestão administrativa e financeira do R.U, composta por:

- I - Pró-Reitor(a) da PROEX;
- II - Diretor de Assuntos Estudantis;
- III - Coordenador da Divisão de Restaurante Universitário (DIVRU);
- IV - Nutricionistas lotadas na DIVRU; e
- V - técnicos administrativos lotados na DIVRU.

§ 2º A Comissão de acompanhamento se responsabilizará pela orientação e apoio à equipe técnica no que diz respeito ao uso e gerenciamento do R.U. Esta Comissão terá caráter consultivo, podendo encaminhar para os conselhos superiores as demandas necessárias. Esta Comissão será composta por 06 (seis) membros: 2 técnicos administrativos (sendo no mínimo 1 da equipe técnica do R.U., 2 docentes e 2 discentes indicados pelo CONSEX, sendo renovada bianualmente. Esta Comissão se encontrará mensalmente para discutir as questões administrativas do R.U.

§ 3º A Comissão de acompanhamento será nomeada pelo(a) Pró-Reitor(a) que providenciará a informação ao CONSEX.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE PROVISÃO ALIMENTAR

Art. 4º As unidades que compõem os Restaurantes Universitários são:

- I - Restaurante Universitário - *Campus Santa Mônica*;
- II - Restaurante Universitário - *Campus Umuarama*; e
- III - outros R.U's criados pela Administração Superior.

CAPÍTULO V DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento dos Restaurantes Universitários será:

- I - dejejum: 6h45 às 8h;
- II - almoço: 10h30 às 13h30; e
- III - jantar: 17h45 às 19h15.

§ 1º O R.U. funcionará de segunda-feira à sexta-feira, de acordo com o Calendário Administrativo, obedecendo aos recessos e feriados da Universidade, ou conforme contrato estabelecido com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º O R.U. fornecerá almoço e jantar no período de férias.

§ 3º A venda das refeições será feita no guichê do R.U., nos horários de almoço (entre às 10h15 às 13h15) e jantar (entre às 17h30 às 19h).

§ 4º A entrada no R.U. respeitará a ordem de chegada, registrada por senhas distribuídas, exceto no caso de pessoas idosas, deficientes, gestantes e pessoas com crianças de colo.



Art. 6º Excepcionalmente, com autorização da PROEX, respaldada pela equipe técnica do R.U. e comissão de acompanhamento, o espaço do R.U. poderá ser utilizado para atividades como: vestibular, treinamentos, eventos acadêmicos, culturais, esportivos e políticos da UFU.

Art. 7º O atendimento a eventos e congressos realizados na Instituição fica condicionado à autorização, pela PROEX, respaldado pela equipe técnica do R.U., sendo repassado o número de inscritos e envio da lista com os nomes ao R.U. com antecedência mínima de dez dias.

Art. 8º Para os eventos que acontecerem fora dos dias e horários de funcionamento regular do R.U., a solicitação dos serviços será feita com a coordenação da DIVRU e a empresa responsável pela cessão da mão-de-obra para o R.U.

§ 1º Para efeito de organização e redução de desperdício, o pagamento das refeições contratadas com a terceira deverá ser efetuado vinte e quatro horas antes do início do evento.

§ 2º O valor a ser cobrado corresponderá ao preço de custo dos gêneros (destinados ao R.U.) e da mão-de-obra para execução das refeições (destinado à empresa terceira).

§ 3º A isenção do pagamento dos gêneros, ou seja, a doação dos alimentos por parte do R.U. para a produção das refeições nas ocasiões especiais supracitadas, somente poderá ocorrer para eventos destinados à comunidade universitária da UFU, mediante autorização do Diretor de Assuntos Estudantis.

Art. 9º Todos os usuários deverão obedecer às normas estabelecidas pelo R.U., referentes à composição de suas refeições. Fica estipulado para cada usuário o cardápio elaborado pela equipe de nutricionistas.

Art. 10. Ao início de cada período letivo o Coordenador do R.U. estabelecerá os dias em que o R.U. permanecerá fechado para reformas, submetendo este calendário à aprovação da PROEX e da Comissão de acompanhamento.

Art. 11. O R.U. poderá suspender suas atividades em casos excepcionais como falta de energia e água, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

Art. 12. É proibida a retirada de utensílios e equipamentos do R.U., sem prévia autorização do(a) Coordenador(a) do R.U.

Art. 13. A confecção de marmitas, excepcionalmente, será liberada mediante autorização do(a) Coordenador(a) do R.U.

Art. 14. O R.U. poderá colaborar com os trabalhos de pesquisas, campanhas e reportagens, intervenções culturais desde que seja solicitada, com antecedência mínima de cinco dias, autorização à equipe técnica responsável pela administração do R.U.

§ 1º A solicitação deverá estar fundamentada com o objetivo e a descrição da atividade a ser realizada, pauta ou reportagem.



§ 2º Os resultados deverão ser informados à equipe técnica do R.U., por meio de ofício apresentado à DIVRU, no prazo máximo de um mês após a realização da atividade.

§ 3º A não informação dos resultados das atividades no prazo estipulado poderá ser motivo de recusa de novas solicitações do requerente.

CAPÍTULO VI DOS USUÁRIOS

Art. 15. Os usuários do R.U. são:

I - estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados, técnicos administrativos e docentes em atividade;

II - estudantes da rede pública desenvolvendo atividades em projetos especiais vinculados à Instituição (PIBIC, SISTEC, ESTES, PRONATEC, estagiários, entre outros);

III - estudantes em mobilidade internacional e residentes;

IV - visitantes; e

V - funcionários de fundações vinculados à UFU, funcionários dos sindicatos representantes dos segmentos da comunidade universitária (ADUFU e SINTET) e funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para a Instituição.

§ 1º Serão considerados visitantes: participantes de eventos e congressos realizados pela Instituição, filhos de estudantes até 5 anos, funcionários e docentes inativos, visitantes em caráter acadêmico, cultural ou esportivo.

§ 2º No caso de visitantes oriundos de eventos organizados pela Instituição deverá ser atendido o disposto no art. 7º do Capítulo V.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 16. O usuário, estudante ou servidor, deverá se dirigir às portarias com a Carteira de Identidade Funcional.

Parágrafo único. Durante o período de transição para o novo sistema de acesso ao R.U., que permitirá a portabilidade de créditos, os usuários deverão apresentar a Carteira de Identidade Funcional e o ticket.

Art. 17. Os visitantes não vinculados à UFU deverão apresentar uma carteira de identificação própria para visitantes, obtida na administração do R.U.

Parágrafo único. Durante o período de transição para o novo sistema de acesso ao R.U., os visitantes não vinculados à Instituição deverão apresentar documento de identificação com foto e ticket, que será adquirido no caixa.

Art. 18. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação Funcional, o usuário estudante deverá apresentar declaração ou comprovante de matrícula e documento com foto e o usuário servidor, deverá apresentar contracheque e documento com foto, até a confecção de um novo documento.



Parágrafo único. Os casos de perda ou extravio da carteira de identificação do R.U. deverão ser informados por meio de formulário próprio junto à DIVRU.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 19. São direitos do usuário:

- I - utilizar os serviços do R.U., obedecendo às normas fixadas para esta finalidade; e
- II - apresentar reclamações ao Coordenador do R.U., para análise e ou resolução, desde que fundamentadas.

Art. 20. São deveres do usuário:

- I - zelar pela higiene das dependências do R.U., quando dela se utilizar;
- II - responder perante a Universidade, por danos ou prejuízos causados ao R.U.;
- III - apresentar-se sempre convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes, sendo proibido entrar no R.U. usando jaleco;
- IV - respeitar e manter a ordem no R.U., convivendo em harmonia com os demais usuários;
- V - abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências internas do R.U.;
- VI - apresentar a carteira de identificação funcional e ou o *ticket*, correspondente a cada refeição, ao entrar no refeitório do R.U.;
- VII - comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento ao Coordenador do R.U.;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX - não usar bebida alcoólica; e
- X - não entrar no restaurante acompanhado de animais, com exceção das pessoas com deficiência visual que possuem cão guia.

Parágrafo único. O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para realizar sua refeição.

CAPÍTULO IX DAS FALTAS E PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 21. São faltas passíveis de punição, respeitando o devido processo legal:

- I - os atos ou ações que atentem contra a moral e os bons costumes, praticados nas dependências do R.U.;
- II - o desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e outros usuários ou a servidores do R.U.;
- III - embriaguez;



IV - a não comunicação de irregularidades de que tenham conhecimento das quais possam resultar danos ou prejuízos ao R.U.;

V - o desacato e o desrespeito à resolução, deliberação ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade, do Conselho Administrativo ou do Coordenador do R.U.;

VI - emprestar a Carteira de Identificação Funcional a terceiros;

VII - desrespeitar a ordem da fila; e

VIII - retirar patrimônio do R.U. sem a autorização de sua coordenação.

Art. 22. São penas disciplinares, respeitando o devido processo legal:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - suspensão por prazo determinado do direito de utilização do R.U.; e

IV - proibição definitiva de entrar nas dependências do R.U. para utilizar-se dos seus serviços.

§ 1º A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada pelo Coordenador do R.U., conforme Regimento Geral.

§ 2º As penas disciplinares referidas nos incisos II, III e IV deste artigo serão propostas pelo Coordenador do R.U. ao Diretor de Assuntos Estudantis, cabendo a este relatar os fatos à Administração Superior.

§ 3º Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE PREÇOS

Art. 23. O preço das refeições produzidas pelos Restaurantes Universitários será o mesmo para todos os *campi* da UFU.

§ 1º O preço da refeição será fixado pela PROEX em conjunto com a equipe técnica e a comissão de acompanhamento, com base em planilhas anuais de custos elaboradas pela equipe técnica do R.U.

§ 2º Os usuários são classificados nas seguintes categorias:

I - discente de graduação de universidade pública;

II - discente de pós-graduação;

III - servidor técnico administrativo;

IV - docente; e

V - visitante.

Art. 24. O preço da refeição será subsidiado para todos os estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados, ou estudantes que comprovem o seu vínculo com a Instituição.



Parágrafo único. Será garantida a isenção total do pagamento das refeições aos estudantes avalizados pela DIASE, após análise socioeconômica. O número de refeições diárias a que o estudante terá direito está estabelecido pela Resolução nº 03/2013/CONSEX, que normatiza a concessão, dentre outras, de bolsas alimentação.

Art. 25. Os demais usuários pagarão o valor de custo da refeição.

Art. 26. Todos os recursos arrecadados a partir da venda das refeições dos restaurantes universitários, deverão ser revertidos, exclusivamente, para a política de assistência estudantil.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe Técnica do R.U. e ou pela PROEX.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de abril de 2014.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente